



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, com vistas a apuração de ausência de controle de recursos municipais e execução de obras públicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º - Seja instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG para apuração de potencial irregularidade no controle de recursos públicos e execução de obras públicas na localidade, passando a denominação de "CPI DAS OBRAS".

Parágrafo Único: Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 38 do Regimento Interno, tem-se por determinada a potencial irregularidade pela ausência de projeto básico, indispensável ao controle de material e equipamentos contratados.

Art. 2º - Os autos serão instruídos necessariamente com cópias autenticadas do Requerimento, assinado pelos Vereadores interessados, ata da Sessão Plenária que deliberou a proposta de instauração de CPI e Portaria de designação de servidor secretário.

Art. 3º - Ficam designados para comporem a CPI DAS OBRAS, os vereadores:

José Alfredo da Silva - Presidente

Ari Sant Ana de Carvalho - Vice-Presidente

José Geraldo de Oliveira - Membro

Parágrafo Único: Portaria exarada pela Presidência, designará servidor para o apoiar a comissão para confecção de atas, ofícios e demais diligências determinadas pela Comissão.

Art. 4º - Os trabalhos serão realizados mediante análise de documentos oficiais solicitados aos órgãos competentes, pesquisa legislativa, oitiva e ou manifestação por escrito de agentes públicos e membros de poder e demais diligências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica da Câmara caberá o acompanhamento e emissão de orientações técnicas de todos os atos, podendo emitir pareceres se assim solicitado pelo Presidente da CPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 6º. A comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 90(noventa) dias, cabendo a prorrogação, mediante solicitação motivada do Presidente da CPI ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Para a realização dos trabalhos deverão priorizar reuniões e deliberações por videoconferência, observando-se rigorosamente as medidas preventivas a disseminação do coronavírus –COVID-19.

Art. 7º. Concluídos os trabalhos, o Presidente da CPI apresentará relatório aos membros, os quais farão suas ressalvas por escrito.

Parágrafo Único: O presidente da Câmara, de posse do relatório final, determinará sua leitura em plenário e a adoção das medidas dele decorrentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETA:

Alto Rio Doce/MG, 14 de maio de 2020.

ANSELMO JOSÉ BARBOZA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

Art. 1º - Separa-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar a responsabilidade da Câmara Municipal de Alto Rio Doce em relação à contratação de serviços de controle de recursos públicos e execução de obras públicas, sob a denominação de "CPI DAS OBRAS".

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, em seu ato de nomeação, terá em vista o disposto no inciso III do Art. 5º do Estatuto Interno, tendo em vista a importância da CPI para a Câmara, indispensável ao controle interno e externo.

Art. 2º - Os autos desta CPI serão encaminhados com cópias autenticadas do Requerimento, bem como dos pareceres interessados, para a Sessão Plenária que deliberou a proposta de criação da CPI e Portaria de designação de servidor secretário.

Art. 3º - Serão designados para integrar a Comissão os seguintes vereadores:

José Carlos da Silva - Presidente
Art. 4º - José Carlos da Silva - Vice-Presidente
José Carlos da Silva - Presidente

Parágrafo Único: Fica autorizada a contratação de servidor para o apoiar a comissão para confecção de atas, ofícios e demais diligências determinadas pela Comissão.

Art. 4º - Os trabalhos serão realizados mediante análise de documentos oficiais solicitados aos órgãos competentes, pesquisa legislativa, oitiva e ou manifestação por escrito de agentes públicos e membros de poder e demais diligências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da Câmara caberá o acompanhamento e emissão de orientações técnicas de todos os atos, podendo emitir pareceres se assim solicitado pelo Presidente da CPI.